DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8847/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20809/2015
PROTOCOLO	: 1641238
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1.NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES 2.PAULO ROBERTO SILVEIRA 3.ROSANGELA SILVIA DE LIMA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITA 2.GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3.GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS COM SERVIÇOS DE MONTAGEM
CONTRATADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR	: R$ 75.342,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMETNO DE PNEUS NOVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 080/2015 (fls. 162/166).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de pneus e serviços de montagem no valor de R$ 75.342,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais) com prazo estabelecido para o período de 14 de setembro de 2015 a 14 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1855/2016 (fls. 180/185).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-3825/2016 (fl. 186), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de pneus e serviços de montagem, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.342,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 163).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de setembro de 2015 a 14 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl.163).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 184), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 48/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 80/2015** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02), o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.334.651/0001-34) e o **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 14.783.346/0001-18), como contratantes, e a empresa **D. M. P. Pneus e Acessórios Ltda** (CNPJ nº 37.549.524/0008- 12), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 186), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA 2ICE-1855/2016 (integra fls.180), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº048/2015, menor preço unitário (1ª fase) (integra fls.058) e da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 080/2015 (2ª fase)(integra fls.162), encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013..

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 080/2015 (fls. 162/166) celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, por seu Gerente Municipal de Saúde, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68 e sua Gerente Municipal de Assistência Social, Senhora Rosângela Silvia de Lima, CPF nº 897.849.101-44, como contratante, e, de outro lado, a Empresa D M P Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ nº 37.549.524/0008-12, por seu Representante, Senhor Valdeci Munhoz, CPF nº 036.721.758-97, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator